472012

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Processo nº 162. **GABINETE DO PREFEITO**

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
002
FLS

PROJETO DE LEI Nº 048, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS,

JUSTIFICATIVA

Ao cumprimentá-los, encaminho para apreciação, votação e aprovação por esta Egrégia Casa Legislativa, em **REGIME DE URGÊNCIA**, com fulcro no art. 49 da Lei Orgânica do Município, o **PROJETO DE LEI Nº 048**, de 03 de dezembro de 2012, de autoria deste Poder Executivo Municipal, que "altera o § 3º do art. 136 da Lei nº 18, de 21 de agosto de 1974, que dispõe sobre o Código de Postura da Prefeitura Municipal de Boa Vista"

O presente Projeto de Lei trata de providências necessárias e condicionadas ao interesse público, a fim de adequar a legislação municipal, visando garantir a limpeza de terrenos baldios no Município de Boa Vista, por meios de normais que impõem aos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos baldios ou não, a obrigação de mantê-los limpos e drenados, sob pena de multa.

O proprietário do terreno será notificado para a sua limpeza e conservação e terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da notificação, para efetuar a limpeza, ou, já estando limpo, mantê-lo nestas condições. Decorrido o prazo e, constatado pelo setor de fiscalização o descumprimento da notificação, será emitida multa a ser estipulada pelo Poder Executivo Municipal. O valor será lançado na inscrição imobiliária do imóvel, sendo que a multa será expedida aos proprietários de terrenos baldios previamente notificados ou cientificados por edital público, divulgado na imprensa e no Diário Oficial do Município. A multa será enviada, preferencialmente, com o carnê referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU, e tem validade para o exercício em que foi emitida.

O presente Projeto de Lei, em suma, busca transformar a imagem de abando, que paira sobre a cidade de Boa Vista, de forma a disciplinar os munícipes a conservarem a cidade limpa, a começar pelas suas propriedades, evitando, consequentemente, a reprodução

A Sec. Apoio Legislativo
Para providencias
07/12/12

Braz Andrade
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
003
FLS

de matagais que se apresentam como verdadeiros proliferadores de insetos, ratos e outros animais pestilentos que fazem mal à saúde da população.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa prestarão as suas valiosas colaborações na deliberação do incluso Projeto de Lei, de modo a permitir a presente pretensão, dada o seu relevante interesse público.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências protestos de distinta consideração e especial apreço.

Boa Vista, 03 de dezembro de 2012.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito de Boa Vista

EXMO. SR.
BRAZ ASSIS BEHNCK
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
NESTA/

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
004
FLS

PROJETO DE LEI Nº 048, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

ALTERA O § 3º DO ART. 136 DA LEI MUNICIPAL Nº 18, DE 21 DE AGOSTO DE 1974, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE POSTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O § 3º do art. 136 da Lei Municipal nº 18, de 21 de agosto de 1974, que dispõe sobre o código de postura da Prefeitura Municipal de Boa Vista, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 136. .....
.....

§ 3º Quando o proprietário de terreno não cumprir as determinações deste artigo, o órgão municipal competente deverá notificá-lo pessoalmente ou via edital a tomar as providências cabíveis dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da data da ciência da notificação. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 03 de dezembro de 2012.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
005
FLS

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI Nº 018, DE 21 DE AGOSTO DE 1974.
Autor: Poder Executivo

DISPÕE SOBRE: O Código de Postura da Prefeitura Municipal de Boa Vista e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° - Este Código define as normas disciplinadoras da vida social urbana e obriga os munícipes ao cumprimento dos deveres concernentes a:

I – Higiene Pública;

II – Bem estar Público;

III – Localização e funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviço de qualquer natureza;

IV – Fiscalização e pesquisas municipais;

Art. 2° - Para os efeitos deste Código:

I – Higiene Pública é a resultante da aplicação do conjunto de preceitos e regras que tratam das relações da comunidade quanto à profilaxia de moléstias contagiosas, às condições de habitação, alimentação, circulação, uso do solo, gozo e usufruto de serviços municipais e à destinação de resíduos da produção e do consumo de bens;

II – Bem-estar Público é a resultante da aplicação do conjunto de preceitos e regras que tratam das relações da comunidade quanto à segurança, moralidade, comodidade, costumes e lazer, bem como das relações jurídicas entre a Administração Pública Municipal e os munícipes.

Art. 3° - Cumpre ao Prefeito e aos servidores municipais observar e fazer respeitar as prescrições deste Código.

Art. 4° - As pessoas físicas ou jurídicas de direito público e de direito privado, sujeitas aos preceitos e regras que constituem este Código são obrigadas a:

I – facilitar o desempenho da fiscalização municipal;

II – fornecer informações de utilidade imediata ou mediata, para o planejamento integrado, como técnica de governo.

TÍTULO II
DA HIGIENE PÚBLICA
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
006
FLS

CAPÍTULO XIII
DA LIMPEZA DOS TERRENOS

Art. 136 – Os terrenos situados na área urbana deste Município deverão ser mantidas limpos, capinados e isentos de quaisquer matérias nocivas à saúde da vizinhança e da coletividade.

§ 1° - A limpeza de terrenos deverá ser realizada pelo menos duas vezes por ano.

§ 2° - Nos terrenos referidos no presente artigo não se permitirá fossas abertas, escombros de edifícios, construções inabitáveis ou inacabadas.

§ 3° - Quando o proprietário de terreno não cumprir as prescrições do presente artigo e dos parágrafos anteriores, a fiscalização municipal deverá intimá-lo a tomar as providências devidas dentro do prazo de 5 (cinco) dias.

§ 4° - No caso de não serem tomadas as providências devidas no prazo fixado pelo parágrafo anterior, a limpeza do terreno será feita pela Prefeitura correndo as despesas por conta do proprietário.

Art. 137 – É proibido depositar ou descarregar qualquer espécie de lixo, inclusive resíduos industriais, em terrenos localizados nas áreas urbanas e de expansão urbana deste Município, mesmo que os referidos terrenos não estejam devidamente fechados.

§ 1° - A proibição do presente artigo é extensiva às margens das rodovias federais, territoriais e municipais, bem como aos caminhos municipais.

§ 2° - O infrator incorrerá em multa, dobrada na reincidência.

§ 3° - A multa será aplicada, pela mesma infração e idêntico valor, a quem determinar o transporte e depósito do lixo ou resíduo e ao proprietário de veículo no qual for realizado o transporte.

§ 4° - Quando a infração for da responsabilidade de proprietário de estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviço, será cancelado sua licença de funcionamento na terceira reincidência, sem prejuízo da multa cabível.

Art. 138 – O terreno, qualquer que seja sua destinação, deverá ser preparado para dar fácil escoamento às águas pluviais e para ser protegido contra águas de infiltração, mediante:

a) absorção natural do terreno;
b) encaminhamento das águas, através de canalização subterrânea, para vala ou curso de água situados nas imediações;
c) canalização para sarjeta ou valeta de logradouros;

Art. 139 – Quando existir galeria de águas pluviais no logradouro, o encaminhamento de águas pluviais e de infiltração do terreno poderá ser feito por meio de canalização, se a Prefeitura assim o permitir.

§ 1° - A ligação de ramal privativo à galeria de águas pluviais poderá ser feito diretamente por meio de caixa de ralo, poço de visita ou caixa de areia, sendo obrigatória uma pequena caixa de inspeção no interior do terreno, próximo ao alinhamento, no início do respectivo ramal.

§ 2° - Quando as obras referidas no parágrafo anterior forem executadas pela Prefeitura, as despesas correrão por conta exclusiva do interessado.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
007
FLS

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação
Final para emitir parecer.
Em ___/___/___
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
008
FLS

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTE, URBANIZAÇÃO, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS.

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei nº 048, de 03 de dezembro de 2012 de autoria do Poder Executivo, o qual: **"Altera o § 3º do artigo 136 da Lei Municipal nº 18, de 31 de Agosto de 1974 que dispõe sobre o Código de Postura da Prefeitura Municipal de Boa Vista".**

Em relação à minuta do Projeto de Lei apresentado, objetivando a aprovação desta Casa Legislativa, cumpre anotar que está revestida de legalidade e constitucionalidade, bem como em conformidade com a técnica legislativa.

Pelo exposto, manifestamo-nos favorável à sua aprovação, por entendermos que o presente Projeto de Lei encontra-se revestido de legalidade e constitucionalidade.

É o Parecer, s.m.j.

Idinaldo Cardoso
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
009
FLS

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTE, URBANIZAÇÃO, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator, Vereador Idinaldo Cardoso sobre o Projeto de Lei nº 048, de 03 de dezembro de 2012 de autoria do Poder Executivo, o qual: **"Altera o § 3º do artigo 136 da Lei Municipal nº 18, de 31 de Agosto de 1974 que dispõe sobre o Código de Postura da Prefeitura Municipal de Boa Vista".**

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 05 DE DEZEMBRO DE 2012.

MUARICÉLIO FERNANDES
PRESIDENTE

IDINALDO CARDOSO
RELATOR

FRANCISCO SOUZA CRUZ
MEMBRO

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTE, URBANIZAÇÃO, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS

ATA

AO QUINTO DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DOZE. ÀS QUINZE HORAS, NA DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR MAURICÉLIO FERNANDES, SECRETÁRIO IDINALDO CARDOSO E FRANCISCO SOUZA CRUZ COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA MATÉRIA, DADO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 048, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, O QUAL: "ALTERA O § 3º DO ARTIGO 136 DA LEI MUNICIPAL Nº 18, DE 31 DE AGOSTO DE 1974, QUE DISPÕES SOBRE O CÓDIGO DE POSTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA". ABERTOS OS TRABALHOS O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU AO SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO RELATÓRIO DO PARECER, EM SEGUIDA, COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER FAVORÁVEL. NADA MAIS A TRATAR. O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 05 DE DEZEMBRO DE 2012.

MUARICÉLIO FERNANDES
PRESIDENTE

IDINALDO CARDOSO
RELATOR

FRANCISCO SOUZA CRUZ
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
011
FLS

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei nº 048, de 03 de dezembro de 2012 de autoria do Poder Executivo, o qual: **"Altera o § 3º do artigo 136 da Lei Municipal nº 18, de 31 de Agosto de 1974que dispões sobre o Código de Postura da Prefeitura Municipal de Boa Vista".**

Em relação à minuta do Projeto de Lei apresentado, objetivando a aprovação desta Casa Legislativa, cumpre anotar que está revestida de legalidade e constitucionalidade, bem como em conformidade com a técnica legislativa.

Pelo exposto, manifestamo-nos favorável à sua aprovação, por entendermos que o presente Projeto de Lei encontra-se revestido de legalidade e constitucionalidade.

É o Parecer, s.m.j.

Masanny Lda

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
012
FLS

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator, Vereador Masamy Eda sobre o Projeto de Lei nº 048, de 03 de dezembro de 2012 de autoria do Poder Executivo, o qual: **"Altera o § 3º do artigo 136 da Lei Municipal nº 18, de 31 de Agosto de 1974que dispões sobre o Código de Postura da Prefeitura Municipal de Boa Vista".**

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 05 DE DEZEMBRO DE 2012.

MÁRIO MÁRCIO BRITO SAMPAIO
PRESIDENTE

MASAMY EDA
RELATOR

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
013
FLS

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ATA

AO QUINTO DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DOZE, ÀS QUINZE HORAS, NA DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR MÁRIO MÁRCIO BRITO SAMPAIO, SECRETÁRIO MASAMY EDA E MARIA E LOURDES PINHEIRO COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA MATÉRIA. DADO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 048, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, O QUAL: "ALTERA O § 3º DO ARTIGO 136 DA LEI MUNICIPAL Nº 18, DE 31 DE AGOSTO DE 1974, QUE DISPÕES SOBRE O CÓDIGO DE POSTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA". ABERTOS OS TRABALHOS O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU AO SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO RELATÓRIO DE SEU PARECER, EM SEGUIDA, COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER FAVORÁVEL. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 05 DE DEZEMBRO DE 2012.

MÁRIO MÁRCIO BRITO SAMPAIO
PRESIDENTE

MASAMY EDA
RELATOR

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
MEMBRO

SISTEMA DE VOTAÇÃO KOPP TECNOLOGIA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
BOA VISTA – RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA 014 FLS

VOTAÇÃO SIMBÓLICA

38ª Sessão Ordinária do 2° Período, de 11 de dezembro de 2012

Matéria: Projeto de Lei N° 048/12
Título: Altera o Parágrafo 3º do Art. 136 da Lei Municipal Nº 18

Início: 11/12/2012 – 09h49min
Fim: 11/12/2012 – 09h51min

Nome do Parlamentar	Nome do Substituto	Partido	Voto
BRAZ ASSIS BEHNCK	NÃO VOTA	PPS	-
FRANCISCO DE SOUZA CRUZ (Chico Doido)		PPL	-
IDINALDO CARDOSO DA SILVA (Dunga)		PRTB	
JANICE RIBEIRO COELHO		PR	
'OZIEL VANDERLEI DA SILVA		PSDB	
MANOEL NEVES DE MACEDO		PRB	-
MARIA DE LOURDES PINHEIRO		PSDB	-
MARIO MARCIO BRITO SAMPAIO		PRP	-
MASAMY EDA		PMDB	
MAURICELIO FERNANDES DE MELO		PSC	
PAULO BASTOS LINHARES		PP	-
ROSIVAL SOARES DE FREITAS		PSC	
SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO (Pelé)		PDT	
TELMARIO MOTA DE OLIVEIRA		PDT	

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

MANOEL NEVES
Primeiro Secretário

ROSIVAL FREITAS
Secretário Ad hoc

Votos Sim	08
Votos Não	00
Abstenções	00
Total	08

APROVADO

Operador: Andréia

11 de dezembro de 2012

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
015
FLS

PROJETO DE LEI Nº 048, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012.
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

REDAÇÃO FINAL

ALTERA O § 3º DO ART. 136 DA LEI MUNICIPAL Nº 18, DE 21 DE AGOSTO DE 1974, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE POSTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O § 3º do art. 136 da Lei Municipal nº 18, de 21 de agosto de 1974, que dispõe sobre o código de postura da Prefeitura Municipal de Boa Vista, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 136.
.....
.....
.....
§ 3º Quando o proprietário de terreno não cumprir as determinações deste artigo, o órgão municipal competente deverá notificá-lo pessoalmente ou via edital a tomar as providências cabíveis dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da data da ciência da notificação. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Melo, 11 de dezembro de 2012.

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
016
FLS

fício N° 240/2012 / CMBV/SAL

Boa Vista, 11 de dezembro de 2012.

Sua Excelência o Senhor
RADILSON SAMPAIO DE SOUZA
refeito Municipal de Boa Vista

ss:): **Encaminho Redação Final do Projeto de Lei n°. 048/12.**

Senhor Prefeito,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminhamos Redação Final do **Projeto de Lei °. 048/12,** de autoria do Poder Executivo, para que sejam tomadas as devidas providências.

Bem como o envio para os emails proadm@pmbv.rr.gov.br **e** iário@pmbv.rr.gov.br **da referida Redação Final.**

Respeitosamente,

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

12 12 12

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
017
FLS

LEI Nº 1.479, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

ALTERA O § 3º DO ART. 136 DA LEI MUNICIPAL Nº 18, DE 21 DE AGOSTO DE 1974, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE POSTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O § 3º do art. 136 da Lei Municipal nº 18, de 21 de agosto de 1974, que dispõe sobre o código de postura da Prefeitura Municipal de Boa Vista, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 136. .....
.....

§ 3º Quando o proprietário de terreno não cumprir as determinações deste artigo, o órgão municipal competente deverá notificá-lo pessoalmente ou via edital a tomar as providências cabíveis dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da data da ciência da notificação. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 17 de dezembro de 2012.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito de Boa Vista

Ano XIX

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

nº 3337

segunda-feira
24 de dezembro
de 2012

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

CÂMARA BOA VISTA FLS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.479, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012.
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

ALTERA O § 3º DO ART. 136 DA LEI MUNICIPAL Nº 18, DE 21 DE AGOSTO DE 1974, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE POSTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O § 3º do art. 136 da Lei Municipal nº 18, de 21 de agosto de 1974, que dispõe sobre o código de postura da Prefeitura Municipal de Boa Vista, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 136. .....
.....

§ 3º Quando o proprietário de terreno não cumprir as determinações deste artigo, o órgão municipal competente deverá notificá-lo pessoalmente ou via edital a tomar as providências cabíveis dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da data da ciência da notificação. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicaç revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 17 de dezembro de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito de Boa Vista

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 2296/12 - SMAG
MODALIDADE: Convite 041/12
OBJETO: Aquisição de material permanente de informática (servidor), para atender as necessidades do Regime de Previdência Social dos Servidores do Município de Boa Vista - PRESSEM.

COMUNICADO

O Município de Boa Vista - RR, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, nomeada pelos Decretos n.s º 169/E ano 2012 e 1443/P ano 2012, torna público que apesar de ter sido publicado o Aviso de Licitação no Diário Oficial do Município-DOM e em jornal de grande circulação, a licitação foi DESERTA.

Cleber da Costa Gonçalves
Presidente da CPL - Interino

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 263/2012-SMSA

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores ANTÔNIO FERNANDO DE MATOS (ESTATUTÁRIO) e EXPEDITO SANTANA OLIVEIRA (ESTATUTÁRIO) como fiscais responsáveis pelo Processo nº 48/2012/SMSA que tem como objeto a Aquisição de equipamentos e insumos para atender o Departamento Municipal de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria tem efeito a partir da data de sua assinatura.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 20 de dezembro de 2012.

Ipojucan Carneiro da Costa
Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS
GABINETE DA SECRETARIA

NOTIFICAÇÃO

Fica notificado o senhor ELDORAN DA SILVA SALES, inscrito no CPF sob o nº. 188.729.562-34, para que no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da publicação desta, compareça à sede da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas - SMGA perante a Autoridade Julgadora de 1ª Instância - localizada na Rua Claudionor Freire, nº. 571, Bairro Paraviana, para tratar de assunto referente ao processo administrativo nº. 8155/2010, que tramita nesta Secretaria.
Esta notificação entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 18 de dezembro 2012.

Dilma Lindalva Pereira da Costa
Secretária Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS
GABINETE DA SECRETARIA

NOTIFICAÇÃO

Fica notificada a Empresa SERRALHEIRA FORTALEZA COM. REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº. 05.608.260/0001-68, para que no prazo de 20 (vinte) dias

úteis, contados da publicação desta, compareça à sede da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas - SMGA perante a Autoridade Julgadora de 1ª Instância - localizada na Rua Claudionor Freire, nº. 571, Bairro Paraviana, para tratar de assunto referente ao processo administrativo nº. 04155/2011, que tramita nesta Secretaria.

Esta notificação entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 17 de dezembro 2012.

Dilma Lindalva Pereira da Costa
Secretária Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS
GABINETE DA SECRETARIA

NOTIFICAÇÃO

Fica notificada Empresa DRW EMPREENDIMENTOS LTDA ME, inscrito no CNPJ sob o nº. 07.295.883/0002-34, para que no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da publicação desta, compareça à sede da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas - SMGA perante a Autoridade Julgadora de 1ª Instância - localizada na Rua Claudionor Freire, nº. 571, Bairro Paraviana, para tratar de assunto referente ao processo administrativo nº. 17008/2010, que tramita nesta Secretaria.

Esta notificação entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 20 de dezembro 2012.

Dilma Lindalva Pereira da Costa
Secretária Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS
GABINETE DA SECRETARIA

NOTIFICAÇÃO

Fica notificado o senhor ELIONES DIAS MENEZES, inscrito no CPF sob o nº 999.999.999-99, para que no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da publicação desta, compareça à sede da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas - SMGA perante a Autoridade Julgadora de 1ª Instância - localizada na Rua Claudionor Freire, nº. 571, Bairro Paraviana, para tratar de assunto referente ao processo administrativo nº. 15394/2008, que tramita nesta Secretaria.

Esta notificação entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 10 de dezembro 2012.

Dilma Lindalva Pereira da Costa
Secretária Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS
GABINETE DA SECRETARIA

NOTIFICAÇÃO

Fica notificado o senhor ELIOSMAR LIMA ROCHA, inscrito no CPF sob o nº. 610.329.572-72, para que no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da publicação desta, compareça à sede da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas - SMGA perante a Autoridade Julgadora de 1ª Instância - localizada na Rua Claudionor Freire, nº. 571, P ro Paraviana, para tratar de assunto referente ao processo a i-nistrativo nº. 12550/2010, que tramita nesta Secretaria.

Esta notificação entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 10 de dezembro 2012.

Dilma Lindalva Pereira da Costa
Secretária Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS
GABINETE DA SECRETARIA

NOTIFICAÇÃO

Fica notificada a Empresa EMPORIO DO AMAZONAS COMERCIO DE ARMARINHO LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº.

PODER EXECUTIVO

Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza
Vice-Prefeita
Maria Suely Silva Campos
Chefia de Gabinete do Prefeito
Elinete Kilma Leite Sampaio
Procuradoria Geral do Município
Fábio Almeida de Alencar
Controladoria Geral do Município
Ana Lúcia da Silva Ziegler
Comissão Permanente de Licitação
Emerson Alves de Araujo
Órgão de Defesa do Consumidor - PROCON
Marcello Guedes de Amorim

SECRETARIAS MUNICIPAIS
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG
Lucicleide Quequeda Barreto Queiroz
Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC
Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretaria Municipal da Saúde - SMSA
Ipojucan Carneiro da Costa
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - SMOU
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES
Iraci Oliveira da Cunha
Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF
Cremildes Duarte Ramos
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas - SMGA
Dilma Lindalva Pereira da Costa
Secretaria Municipal de Comunicação Social - SEMUC
Ivo José Wanderley Gallindo Filho
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST
Frankembergen Galvão da Costa
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR
Maria Helena Veronese Rodrigues
Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC
Osmar Marques da Silva Júnior

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br
Nazareno Soares das Neves - Diagramador
Geny Jane M. Santana - Diretora

07.917.765/0001-30, para que no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da publicação desta, compareça à sede da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas - SMGA perante a Autoridade Julgadora de 1ª Instância - localizada na Rua Claudionor Freire, nº. 571, Bairro Paraviana, para tratar de assunto referente ao processo administrativo nº. 11893/2010 , que tramita nesta Secretaria.

Esta notificação entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 17 de dezembro 2012.

Dilma Lindalva Pereira da Costa
Secretária Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS
GABINETE DA SECRETARIA

NOTIFICAÇÃO

Fica notificado o senhor SÉRGIO GUTFREUD, inscrito no CPF sob o nº. 273.305.548-80, para que no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da publicação desta, compareça à sede da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas - SMGA perante a Autoridade Julgadora de 1ª Instância - localizada na Rua Claudionor Freire, nº. 571, Bairro Paraviana, para tratar de assunto referente ao processo administrativo nº. 15128/2005, que tramita nesta Secretaria.

Esta notificação entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 18 de dezembro 2012.

Dilma Lindalva Pereira da Costa
Secretária Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS
GABINETE DA SECRETARIA

NOTIFICAÇÃO

Fica notificada a Empresa ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA CODESAIMA AECO, inscrito no CPNJ sob o nº. 05.606.363/0001-99 para que no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da publicação desta, compareça à sede da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas - SMGA perante a Autoridade Julgadora de 1ª Instância - localizada na Rua Claudionor Freire, nº. 571, Bairro Paraviana, para tratar de assunto referente ao processo administrativo nº. 15384/2011, que tramita nesta Secretaria.

Esta notificação entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 18 de dezembro 2012.

Dilma Lindalva Pereira da Costa
Secretária Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS
GABINETE DA SECRETARIA

NOTIFICAÇÃO

Fica notificado o senhor ELIAS MACIEL DO NASCIMENTO, inscrito no CPF sob o nº. 511.137.082-04, para que no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da publicação desta, compareça à sede da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas - SMGA perante a Autoridade Julgadora de 1ª Instância - localizada na Rua Claudionor Freire, nº. 571, Bairro Paraviana, para tratar de assunto referente ao processo administrativo nº. 02530/2011, que tramita nesta Secretaria.

Esta notificação entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 17 de dezembro 2012.

Dilma Lindalva Pereira da Costa
Secretária Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS
GABINETE DA SECRETARIA

NOTIFICAÇÃO

Fica notificado o senhor JAILTON CARLOS MIRANDA, inscrito no CPF sob o nº 201.268.402-53, para que no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da publicação desta, compareça à sede da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas - SMGA perante a Autoridade Julgadora de 1ª Instância - localizada na Rua Claudionor Freire, nº. 571, Bairro Paraviana, para tratar de assunto referente ao processo administrativo nº. 8147/2010, que tramita nesta Secretaria.

Esta notificação entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 18 de dezembro 2012.

Dilma Lindalva Pereira da Costa
Secretária Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS
GABINETE DA SECRETARIA

NOTIFICAÇÃO

Fica notificada da Empresa V. G. ZEFERINI ME, inscrito no CNPJ sob o nº. 06.051.032/0001-00, para que no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da publicação desta, compareça à sede da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas - SMGA perante a Autoridade Julgadora de 1ª Instância - localizada na Rua Claudionor Freire, nº. 571, Bairro Paraviana, para tratar de assunto referente ao processo administrativo nº. 05113/2011, que tramita nesta Secretaria.

Esta notificação entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 17 de dezembro 2012.

Dilma Lindalva Pereira da Costa
Secretária Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS
GABINETE DA SECRETARIA

NOTIFICAÇÃO

Fica notificado o senhor ANTONIO DA CONCEIÇÃO, inscrito no CPF sob o nº. 549.935.473-15, para que no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da publicação desta, compareça à sede da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas - SMGA perante a Autoridade Julgadora de 1ª Instância - localizada na Rua Claudionor Freire, nº. 571, Bairro Paraviana, para tratar de assunto referente ao processo administrativo nº. 15610/2010, que tramita nesta Secretaria.

Esta notificação entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 17 de dezembro 2012.

Dilma Lindalva Pereira da Costa
Secretária Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS
GABINETE DA SECRETARIA

NOTIFICAÇÃO

Fica notificado o senhor ULISSES GONZAGA ARARUNA, inscrito no CPF sob o nº. 223.536.583-34, para que no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da publicação desta, compa-

reça à sede da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas - SMGA perante a Autoridade Julgadora de 1ª Instância - localizada na Rua Claudionor Freire, nº. 571, Bairro Paraviana, para tratar de assunto referente ao processo administrativo nº. 6236/2009, que tramita nesta Secretaria.

Esta notificação entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 18 de dezembro 2012.

Dilma Lindalva Pereira da Costa
Secretária Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS
GABINETE DA SECRETARIA

NOTIFICAÇÃO

Fica notificado o senhor VALTER OLIVEIRA DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº. 442.595.652-49, para que no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da publicação desta, compareça à sede da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas - SMGA perante a Autoridade Julgadora de 1ª Instância - localizada na Rua Claudionor Freire, nº. 571, Bairro Paraviana, para tratar de assunto referente ao processo administrativo nº. 11898/2010, que tramita nesta Secretaria.

Esta notificação entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 17 de dezembro 2012.

Dilma Lindalva Pereira da Costa
Secretária Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS
GABINETE DA SECRETARIA

NOTIFICAÇÃO

Fica notificada a Empresa AQUINO & SOUSA LTDA ME, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.630.582/0001-31, para que no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da publicação desta, compareça à sede da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas - SMGA perante a Autoridade Julgadora de 1ª Instância - localizada na Rua Claudionor Freire, nº. 571, Bairro Paraviana, para tratar de assunto referente ao processo administrativo nº. 06788/2012 que tramita nesta Secretaria.

Esta notificação entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 31 de agosto 2012.

Dilma Lindalva Pereira da Costa
Secretária Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS
GABINETE DA SECRETARIA

NOTIFICAÇÃO

Fica notificada a empresa ANTONIO ALVES DA CUNHA, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.378.292/0001-42, para que no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da publicação desta, compareça à sede da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas - SMGA perante a Autoridade Julgadora de 1ª Instância, localizada na Rua Claudionor Freire, nº. 571, bairro Paraviana, para tratar de assunto referente ao Processo Administrativo nº. 05849/2011, que tramita nesta Secretaria.

Esta notificação entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 26 de setembro 2012.

Dilma Lindalva Pereira da Costa
Secretária Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS
GABINETE DA SECRETARIA

NOTIFICAÇÃO

Fica notificada a Empresa J. M. DE AQUINO ME, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.336.530/0001-69, para que no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da publicação desta, compareça à sede da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas - SMGA perante a Autoridade Julgadora de 1ª Instância - localizada na Rua Claudionor Freire, nº. 571, Bairro Paraviana, para tratar de assunto referente ao processo administrativo nº. 13619/2012 , que tramita nesta Secretaria.

Esta notificação entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 13 de dezembro 2012.

Dilma Lindalva Pereira da Costa
Secretária Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI Nº 101/2012

A Diretora Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso IX do Art. 17 da Lei nº 1351/11.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar as Servidoras: Chirlene Lima da Silva, Técnico Municipal F-1, Matrícula nº 27607, Andréa Andrade de Oliveira, Técnico Municipal F-1, Matrícula nº 26965, e Jailce Fernandes da Silva, Assessora Especial da Presidência, presidente da Comissão de Sindicância Administrativa destinada a apurar irregularidades, conforme denúncia formalizada por meio do processo nº 02420/12.

Art. 2º - O prazo para conclusão dos trabalhos será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario, em especial as Portarias Presi nº 097/2012 e 098/2012.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Emhur, em 20 de dezembro de 2012.

Maria Helena Veronese Rodrigues
Diretora Presidente/Emhur.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI Nº 102/2012

A Diretora Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso IX do Art. 17 da Lei nº 1351/11.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar as Servidoras: Chirlene Lima da Silva, Técnico Municipal F-1, Matrícula nº 27607, Andréa Andrade de Oliveira, Técnico Municipal F-1, Matrícula nº 26965 e Jailce

Fernandes da Silva, Assessora Especial da Presidência, presidente da Comissão de Sindicância.

Art. 2º - A Comissão de Sindicância Administrativa destina-se a apurar denúncia formalizada por meio do administrativo nº 02347/2012, apensado ao mesmo os Processos nº 546-2011 e 1804/2011.

Art. 3º - O prazo para conclusão dos trabalhos será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario, em especial a Portaria Presi nº 100/2012.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Emhur, em 20 de dezembro de 2012.

Maria Helena Veronese Rodrigues
Diretora Presidente/Emhur.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI Nº 103/2012

A Diretora Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso IX do Art. 17 da Lei nº 1351/11.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar as Servidoras: Chirlene Lima da Silva, Técnico Municipal F-1, Matrícula nº 27607, Andréa Andrade de Oliveira, Técnico Municipal F-1, Matrícula nº 26965 e Jailce Fernandes da Silva, Assessora Especial da Presidência, presidente da Comissão de Sindicância.

Art. 2º - A Comissão de Sindicância Administrativa destina-se a apurar denúncia formalizada por meio do Processo nº 01992/2012.

Art. 3º - O prazo para conclusão dos trabalhos será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario, em especial a Portaria Presi nº 099/2012.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Emhur, em 20 de dezembro de 2012.

Maria Helena Veronese Rodrigues
Diretora Presidente/Emhur.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº. 018 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012.

APROVAR A PROPOSTA DE READEQUAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/ SEMGES PARA OS ANOS DE 2012 E 2013.

A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, em Reunião Extraordinária realizada no dia 27 dejulho de 2012, no uso da competência que lhe conferem os incisos VIII e XI do art. 18 da Lei 8.742, de sete de dezembro de 1993- Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS).

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovara proposta de Readequação do Plano Municipal de Assistência Social da Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES, para os anos de 2012 e 2013.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se
Cumpra-se

Lúcia Maria Guimarães dos Santos
Presidente do CMAS-BV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
020
FLS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 011/2012/CMDCA-BV

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Boa Vista (CMDCA - BV), no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal 1018/2007 em conformidade com a deliberação da Reunião Ordinária do dia 05 de dezembro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido o Calendário Anual/2013, de Reuniões Ordinárias e de Comissões do CMDCA-BV conforme especificado abaixo:

MÊS	DATA DAS REUNIÕES	
JANEIRO	RECESSO	
FEVEREIRO	REUNIÕES ORDINÁRIAS	06 e 20
	REUNIÕES DE COMISSÕES	13 e 27
MARÇO	REUNIÕES ORDINÁRIAS	06 e 20
	REUNIÕES DE COMISSÕES	13 e 27
ABRIL	REUNIÕES ORDINÁRIAS	03 e 17
	REUNIÕES DE COMISSÕES	10 e 24
MAIO	REUNIÕES ORDINÁRIAS	15
	REUNIÕES DE COMISSÕES	08 e 22
JUNHO	REUNIÕES ORDINÁRIAS	05 e 19
	REUNIÕES DE COMISSÕES	12 e 26
JULHO	REUNIÕES ORDINÁRIAS	03 e 17
	REUNIÕES DE COMISSÕES	10 e 24
AGOSTO	REUNIÕES ORDINÁRIAS	07 e 21
	REUNIÕES DE COMISSÕES	14 e 28
SETEMBRO	REUNIÕES ORDINÁRIAS	04 e 18
	REUNIÕES DE COMISSÕES	11 e 25
OUTUBRO	REUNIÕES ORDINÁRIAS	02 e 16
	REUNIÕES DE COMISSÕES	09 e 23
NOVEMBRO	REUNIÕES ORDINÁRIAS	06 e 20
	REUNIÕES DE COMISSÕES	13 e 27
DEZEMBRO	REUNIÕES ORDINÁRIAS	04 e 18
	REUNIÕES DE COMISSÕES	11

Art. 2º - As Reuniões Ordinárias e de Comissões Permanentes, acontecerão no horário das 8:00 as 10:00, na sala de

Reuniões do Conselho, sito a Rua Costa e Silva, s/nº - Espaço Cultural Ângela Evelin Coelho - Praça João Mineiro, Bairro São Francisco.

Art. 3º - Além das Reuniões constantes neste calendário, poderão ocorrer Reuniões Extraordinárias conforme necessidade.

Boa Vista- RR, 19 de dezembro de 2012.

Ana Paula de Lima Soares
Presidente do CMDCA-BV

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

RESOLUÇÃO CMI/BV Nº 03, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE BOA VISTA - CMI/BV , por meio de sua presidência e no uso de suas atribuições legais conforme o disposto na Lei nº 917, de 27 de outubro de 2006, alterada pela Lei nº 1443, de 25 de julho de 2012 e em conformidade com a deliberação da Reunião Ordinária, realizada no dia 14 de novembro de 2012, e com o Calendário Eleitoral, anexo I.

RESOLVE:

Art. 1º Publicar a relação das entidades que se habilitaram para os cargos de titular e suplente, respectivamente, em vacância.

SINDICATO DOS TRABALHADORES (AS) RURAIS DO MUNICIPIO DE BOA VISTA - STTR-BV

Eremilda Silveira Rocha
Presidenta do CMI-BV

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº610, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.
AUTOR: TODOS OS VEREADORES.

CONCEDE O TÍTULO DE HONRA AO MÉRITO RIO BRANCO AO EXCELENTÍSSIMO VEREADOR BRAZ ASSIS BEHNCK, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que a Edilidade aprovou e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica concedido o Título de Honra ao Mérito Rio Branco ao Excelentíssimo Vereador Braz Assis Behnck, presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, pelos relevantes serviços prestados ao Município.

Parágrafo Único - A solenidade de entrega do Título dar-se-á no Plenário Estácio Pereira de Mello, ou onde lhe convier.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Estácio Pereira de Mello, 13 de novembro de 2012.

Masamy Eda
2º Vice-Presidente

Manoel Neves de Macedo
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
021
FLS

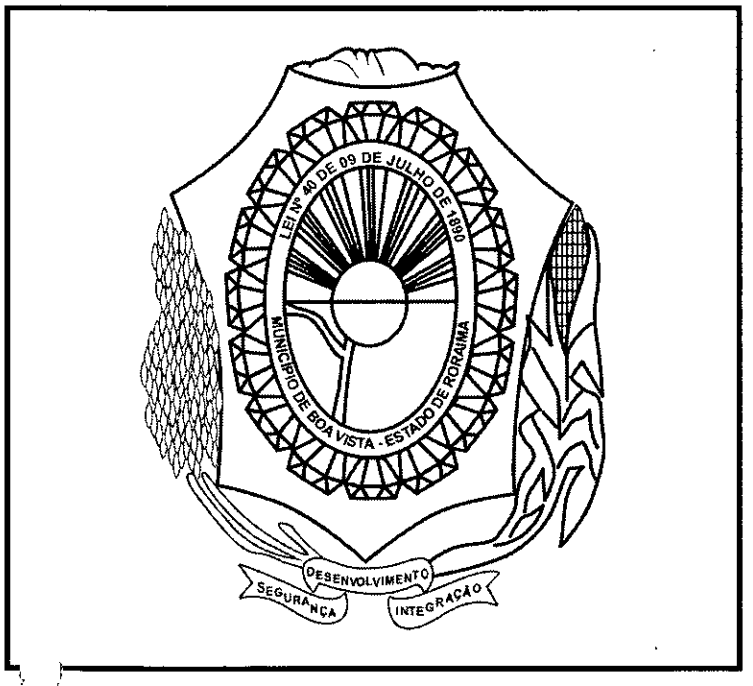

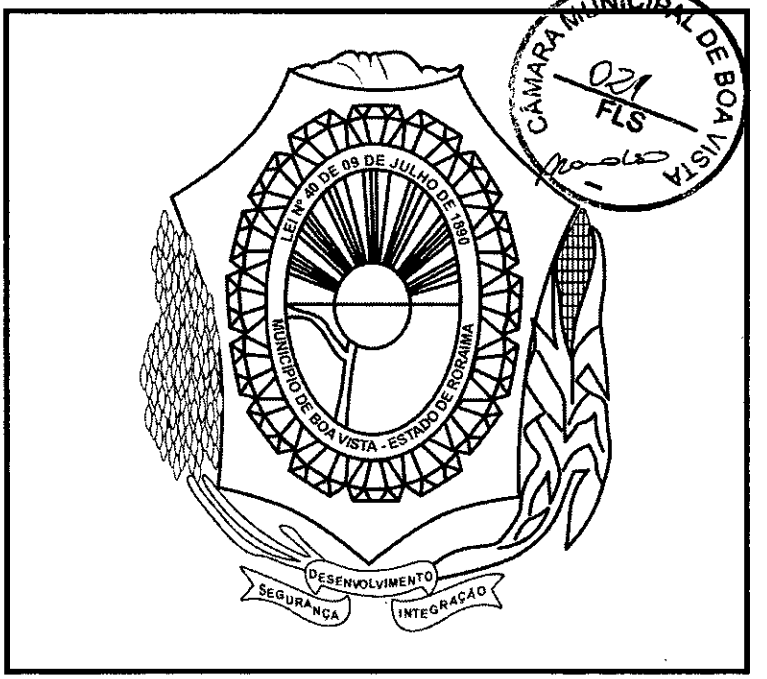

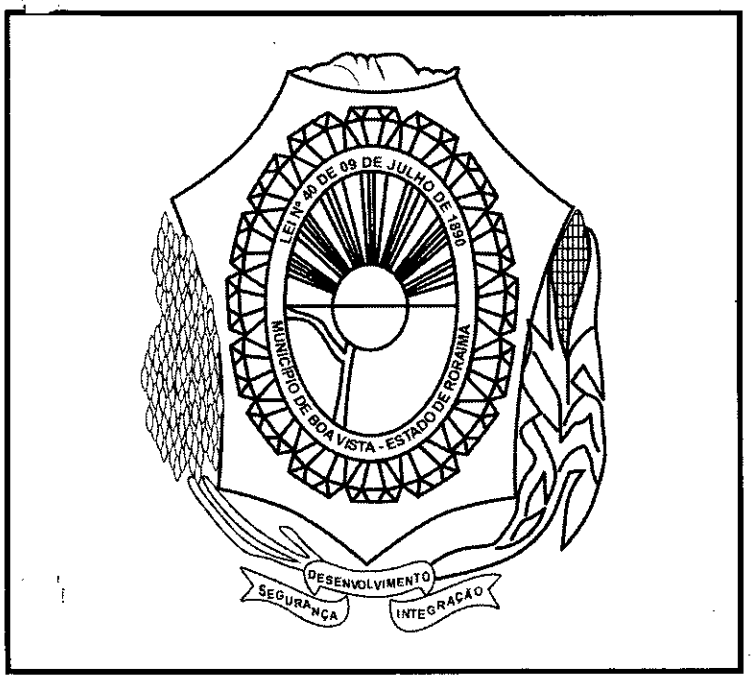

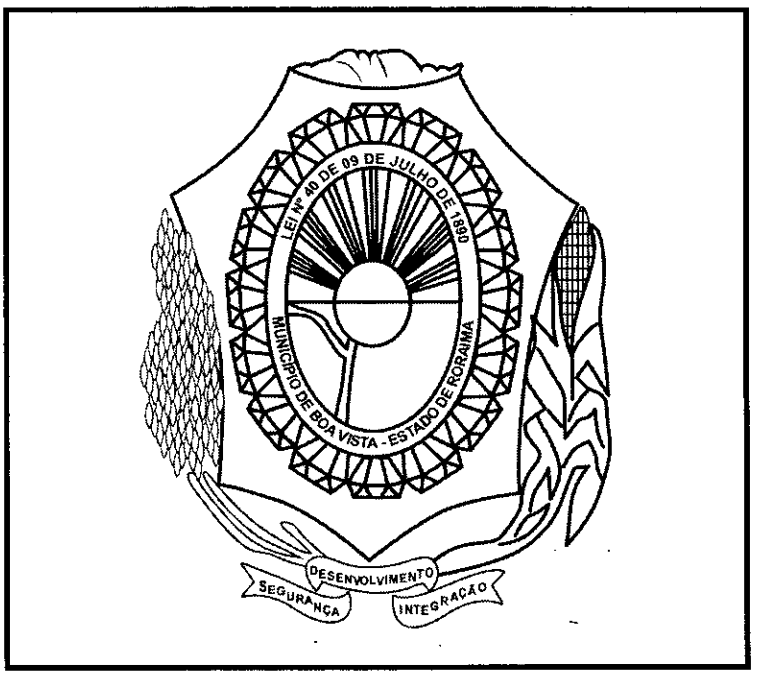

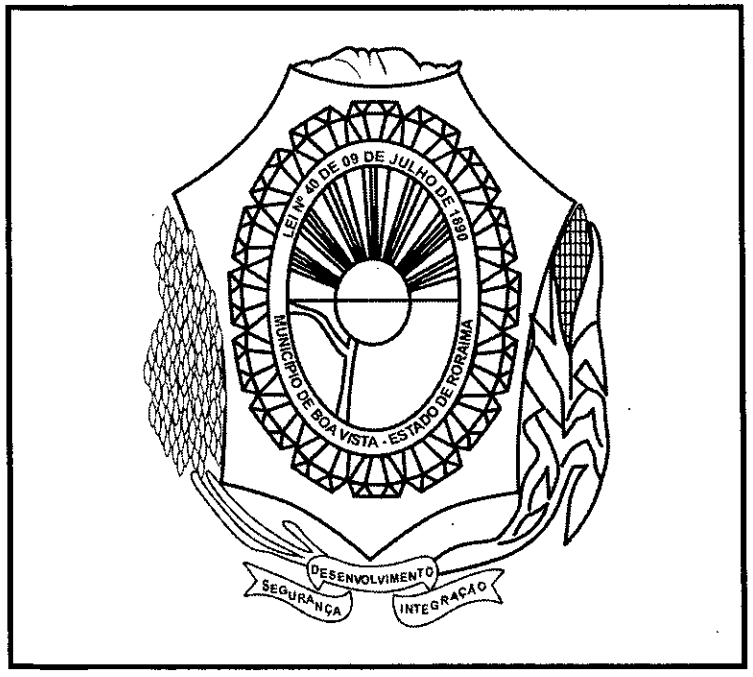

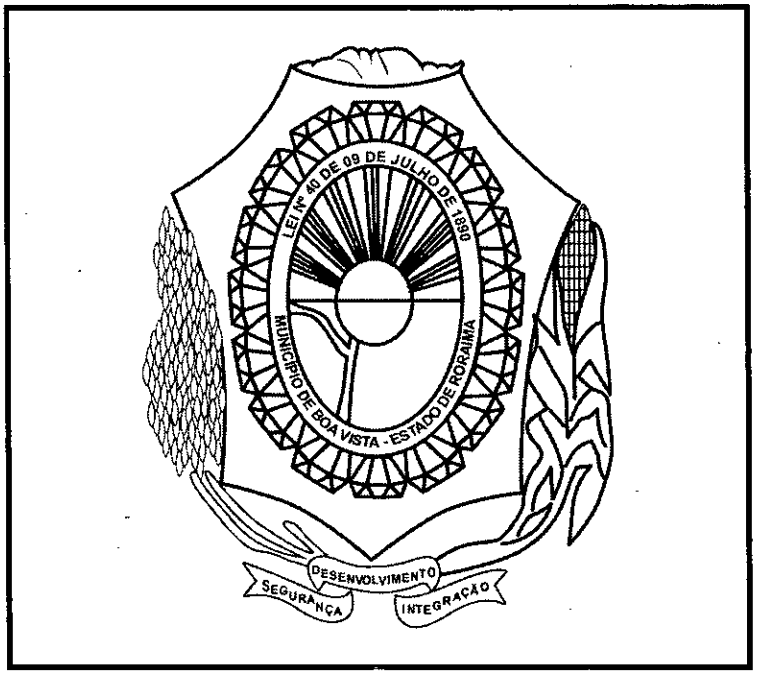

Poder Legislativo

Presidente:
Braz Assis Behnck
Primeiro Vice-Presidente:
Sebastião Corrêa Lira Neto
Segundo Vice-Presidente:
Masamy Eda
Primeiro Secretário:
Manoel Neves de Macedo
Segundo Secretário:
Mário Márcio Brito Sampaio
Terceiro Secretário:
Maria de Lourdes Pinheiro

Francisco de Souza Cruz, Idinaldo Cardoso da Silva, Janice Ribeiro Coelho, Joziel Vanderley da Silva, Mauricélio Fernandes de Melo, Paulo Bastos Linhares, Rosival Soares de Freitas, Telmário Mota de Oliveira.